



A PROMOÇÃO DE DIREITOS NO SISTEMA EDUCACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL DE MENINAS NO CONTEXTO DE ENSINO REMOTO¹

THE PROMOTION OF RIGHTS IN THE EDUCATIONAL SYSTEM FOR COPING WITH SEXUAL VIOLENCE OF GIRLS IN THE CONTEXT OF REMOTE LEARNING

Débora Karoline de Oliveira Magalhães²

Amanda Geisler Aires Bispar³

RESUMO

A violência sexual é uma das formas de violência mais frequentes contra crianças e adolescentes no Brasil. O presente artigo tem por objetivo geral verificar o modo pelo qual vem ocorrendo a promoção de direitos pelo sistema educacional para o enfrentamento das violações de direitos resultantes da violência sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes. Propôs-se como objetivos específicos: apresentar a proteção jurídica dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual

¹ O presente trabalho conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, sendo fruto dos projetos de pesquisa “Violência contra crianças e adolescentes: a identificação de intersecções de violações de direitos no perfil de vítimas cadastradas nos bancos de dados de políticas públicas do município de Bagé-RS no período de 2011 a 2020” e “Direito, Inovação e Novas Tecnologias”, que vem sendo desenvolvidos no Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes do Centro Universitário da Região da Campanha (GEDIHCA-URCAMP).

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/ URCAMP) e bolsista de Iniciação Científica do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC da URCAMP, integrando o Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias: o direito ao trabalho no cenário de novas tecnologias e o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes diante do isolamento social vinculado ao curso de Direito da URCAMP. Endereço eletrônico: debrmagalhaes@gmail.com.

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/ URCAMP) e bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, integrando o Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias: o direito ao trabalho no cenário de novas tecnologias e o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes diante do isolamento social vinculado ao curso de Direito da URCAMP. Endereço eletrônico: amandabispar@gmail.com.



no Brasil; analisar as causas e consequências da violência sexual intrafamiliar sob a perspectiva de gênero; demonstrar o papel do sistema educacional para o enfrentamento da violência sexual intrafamiliar no período de ensino remoto. O problema que orienta a pesquisa é como vem ocorrendo a promoção de direitos pelo sistema educacional no período de ensino remoto para o enfrentamento das violações de direitos resultantes da violência sexual intrafamiliar de crianças e adolescente sob a perspectiva de gênero? O método de abordagem é o dedutivo, tendo como métodos de procedimento o monográfico. Utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica, baseando-se em artigos científicos, teses, dissertações e livros. Com a substituição do ensino presencial para o remoto, surge a necessidade da produção de um ensino voltado para a autodefesa e promoção de direitos de meninos e meninas. Essa iniciativa deve ocorrer por meio da implementação, incentivo e preservação das temáticas transversais, as quais correspondem a assuntos contemporâneos apresentados como imprescindíveis para a sociedade, como é o caso da violência sexual de crianças e adolescentes a partir da perspectiva de gênero.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes; Ensino Remoto; Gênero; Sistema Educacional; Violência Sexual Intrafamiliar.

ABSTRACT:

Sexual violence is one of the most frequent forms of violence against children and adolescents in Brazil. This article aims to verify the way in which the educational system has been promoting rights to confront rights violations resulting from intrafamilial sexual violence against children and adolescents. Its specific objectives were: to present the legal protection of the rights of children and adolescents victims of sexual violence in Brazil; analyze the causes and consequences of intrafamilial sexual violence from a gender perspective; demonstrate the role of the educational system in confronting intrafamilial sexual violence in the period of remote learning. The problem that guides the research is how the promotion of rights by the educational system has been taking place in the period of remote learning in order to face the violations of rights resulting from intrafamilial sexual violence against children and adolescents from a gender perspective? The approach method is the deductive one, with monographic methods of procedure. The bibliographic research technique was used, based on scientific articles, theses, dissertations and books. With the replacement of classroom teaching for remote, there is a need to produce education aimed at self-defense and promoting the rights of boys and girls. This initiative must take place through the implementation, encouragement and preservation of cross-cutting themes, which correspond to contemporary issues presented as essential for society, such as the case of sexual violence against children and adolescents from a gender perspective.

Keywords: Children and Adolescents; Educational System; Gender; Intrafamilial Sexual Violence; Remote Learning.



1 INTRODUÇÃO

A violência sexual é uma das formas de violência mais frequentes contra crianças e adolescentes no Brasil, prejudicando a garantia do desenvolvimento integral de meninos e meninas, tendo em vista que na precedência da chegada a vida adulta, é necessário que se garanta o pleno desenvolvimento de todos os aspectos relacionados a vida humana para que se possa realizar o exercício de uma cidadania sem restrições.

O presente artigo possui como tema uma análise sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, a qual gera prejuízos a direitos como à saúde, educação, recreação, lazer e diversos outros, o que afeta o desenvolvimento físico, social e a saúde psíquica, causando traumas que poderão se apresentar ao longo da vida. A delimitação da investigação está estruturada na contextualização da promoção de direitos no sistema educacional para o enfrentamento da violência sexual de meninas no contexto de ensino remoto.

Como problema de pesquisa, questiona-se: Como vem ocorrendo a promoção de direitos pelo sistema educacional no período de ensino remoto para o enfrentamento das violações de direitos resultantes da violência sexual intrafamiliar de crianças e adolescente sob a perspectiva de gênero?

Tem-se por hipótese inicial que o sistema educacional, um dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), atua como um instrumento de políticas públicas importante para o enfrentamento da violência sexual. Em decorrência do contexto pandêmico, a substituição do ensino presencial para o remoto evidenciou a ampliação das dificuldades já existentes antes da pandemia, demonstrando a necessidade da produção de um ensino voltado para a autodefesa e promoção de direitos de meninos e meninas.

O objetivo geral é verificar o modo pelo qual vem ocorrendo a promoção de direitos pelo sistema educacional pra o enfrentamento das violações de direitos resultantes da violência sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes.

Para contemplar a dimensão geral, propôs-se como objetivos específicos: apresentar a proteção jurídica dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de



violência sexual no Brasil; analisar as causas e consequências da violência sexual intrafamiliar sob a perspectiva de gênero; demonstrar o papel do sistema educacional para o enfrentamento da violência sexual intrafamiliar no período de ensino remoto.

Para o desenvolvimento da investigação foi utilizado o método dedutivo, tendo como métodos de procedimento o monográfico. Utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica, baseando-se em artigos científicos, teses e livros.

Mediante a tríplex responsabilidade desenhada pelo ordenamento jurídico nacional, com participação do Estado, da família e da sociedade, a violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema que deve ser enfrentado, uma vez que implica em prejuízos significativos para o desenvolvimento integral durante o período da infância.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL

Consolidados mediante a ratificação das convenções, declarações e dispositivos jurídicos no âmbito internacional, especialmente da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil e demais dispositivos infraconstitucionais, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos da criança e do adolescente estão protegidos no ordenamento jurídico internacional e nacional e visam, dentre outras finalidades, estabelecer proteções contra as situações de violência sexual (MOREIRA, 2020, p. 126-127).

A Constituição Federal abarcou no seu artigo 227 os direitos fundamentais da criança e do adolescente, inserindo o princípio da proteção integral, da prioridade absoluta e da tríplex responsabilidade compartilhada:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).



A norma constitucional prevista no artigo 227 é considerada norma jurídica de eficácia plena e imediata, não podendo ser vista como recomendação ou carta de intenções, possuindo capacidade de produzir efeitos jurídicos desde sua promulgação, vinculando o Poder Público a priorizar o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à efetivação de direitos de crianças e adolescentes, devendo ser respeitada e reconhecida em sua integralidade (SILVEIRA; VERONESE, 2015, p. 129-130).

O Estatuto da Criança e do Adolescente também garantiu a proteção integral da criança e do adolescente, bem como a prioridade absoluta na garantia de direitos. No artigo 1º foi disposto que: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). Já o artigo 4º tratou da proteção integral, mediante tríplice responsabilidade compartilhada, assegurando a prioridade absoluta no tratamento.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Ao estabelecer um título próprio a proteção aos Direitos Fundamentais de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à vida e à saúde; o direito à dignidade, à liberdade ou ao respeito; direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito à profissionalização, à proteção contra qualquer forma de discriminação, violência, opressão e crueldade, dentre outros que podem ser afetados com a ocorrência da violência sexual (BRASIL, 1990).

Previsto juridicamente no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio da prioridade absoluta está em consonância com as bases teóricas e principiológicas da teoria da proteção integral, sendo um mecanismo de efetivação do interesse superior da criança e do adolescente. Ou seja, ficam estabelecidas as diretrizes para que sejam tomadas decisões públicas em matérias relacionadas à



infância em todas as esferas federativas, atribuindo escala prioritária a crianças e adolescentes (VERONESE, 2017, p. 4-7).

O princípio da tríplice responsabilidade compartilhada consiste na sistematização de corresponsabilidades para que seja realizada a concretização dos direitos de crianças e adolescentes, atribuindo-se deveres solidários à sociedade, ao Estado e à família em relação à proteção dos direitos da criança e do adolescente (VERONESE; LEME, 2017, p. 250). Neste sentido, é estabelecido protagonismo compartilhado na atribuição de responsabilidades à família, ao Estado e à sociedade, não cabendo a qualquer uma das entidades assumir as obrigações de maneira exclusiva, tampouco delas se isentar (REIS, 2015, p. 60).

Com base na garantia do interesse superior da criança e do adolescente, que decorre do princípio do reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes possuem caráter de indisponibilidade. As proteções estabelecidas com a Constituição da República Federativa do Brasil e com o Estatuto da Criança e do Adolescente possuem como estratégia de efetivação o princípio da progressividade dos direitos humanos, que proíbem qualquer retrocesso e supressão de garantias a partir do seu reconhecimento como direitos fundamentais (CUSTÓDIO, 2015, p. 7-11).

Os direitos humanos foram internacionalizados por intermédio de convenções e declarações internacionais e foram sendo positivados nas Constituições, tornando-se direitos fundamentais. A efetivação de direitos humanos passa pela proteção por parte dos Estados em suas normas fundamentais, com base no que se encontra previsto nos tratados internacionais. Entretanto, isso por si só não basta, dependendo também do desenvolvimento de políticas públicas e de atuação cidadã protagonista em prol de tais direitos (RUBIO, 2009, p. 28-30).

É no patamar constitucional que estão previstos os direitos fundamentais como garantias da universalidade de crianças e adolescentes. Os direitos fundamentais, além de serem reconhecidos na perspectiva constitucional como de titularidade do sujeito de direitos, devem ser materializados e concretizados por meio de ações políticas (ROSSATO; LÉPORE, 2015, p. 136-141).

A implementação de políticas públicas de proteção, atendimento, justiça e promoção de direitos, que estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente,



são fundamentais para a efetivação de direitos das pessoas que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento humano (MOREIRA; REIS, 2016, p. 79).

O princípio da dignidade da pessoa humana possui função primordial na aplicação, interpretação e integração dos direitos fundamentais e das normas constitucionais no Brasil, assim como de servir a todo o sistema jurídico brasileiro de forma sistemática. Tal princípio deve ser garantido durante a infância, sendo que ele será violado em todos os casos onde houver violação sexual de crianças e adolescentes, o que também causa impactos negativos ao desenvolvimento integral (SARLET, 2015, p. 103; 110-111).

O alicerce constitucional da dignidade da pessoa humana, que foi democraticamente promulgado pelo Estado brasileiro, segue e cumpre o estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Afirma-se, em relação à condição de acesso a direitos para crianças e adolescentes no Brasil, que: “o reconhecimento da condição de sujeito de direitos fundamentais é pressuposto da cidadania das pessoas, do pertencimento a sociedades, como a brasileira, pautada pelo processo institucional jurídico-político” (SANTOS; VERONESE, 2015, p. 167).

Portanto, tais dispositivos visam a proteção jurídica para a garantia de um efetivo desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assim como para a implementação de políticas públicas de atendimento, proteção, promoção de direitos e justiça, para crianças e adolescentes, o que ocorrerá somente com o pleno desenvolvimento físico, mental, social, psicológico, moral e da cidadania (CUSTÓDIO; VERONESE, 2013).

3 AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO



A violência sexual no âmbito das relações domésticas é uma forma de violação de direitos que ocorre principalmente contra meninas no período da infância. Em muitos casos, sucedem outras modalidades de violência, sendo ocasionada por um conjunto de fatores que desencadeiam diversas consequências ao desenvolvimento integral de pessoas que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento humano. Trata-se de um fenômeno apresentado como reflexo das relações sociais, tendo em vista as características de uma sociedade predominantemente patriarcal, machista e adultocêntrica, onde os direitos de crianças e adolescentes são postos em segundo plano diante dos anseios da população adulta do sexo masculino.

A violência sexual intrafamiliar é caracterizada por ser uma forma de violência silenciosa em razão de ocorrer em ambiente restrito dotado de peculiaridades que restringem o seu enfrentamento. É uma modalidade de violação de direitos ocultada por diversas motivações que cercam o seio familiar, dificultando aos órgãos públicos o conhecimento dessa prática ante a ausência de notificações por parte da família e também da sociedade, seja pela sepultura das situações de violência, seja pela inexistência de compreensão sobre o seu acontecimento (AZAMBUJA, 2006, p. 12).

O contexto de isolamento social gerado para conter a disseminação da covid-19, responsável pelo cenário pandêmico global, é um agente facilitador para a acentuação das situações de violência no ambiente intrafamiliar. Isso porque a família tende a compartilhar as mesmas habitações domésticas que, em muitos casos, se mostram inadequadas ao convívio integral e simultâneo de todos os familiares, o que acaba expondo crianças e adolescentes a diversas violações de direitos diante de um contexto familiar fragilizado pelos reflexos da pandemia, principalmente os de ordem econômica, tendo em vista o crescimento do desemprego e das desigualdades na sociedade (SILVA; OLIVEIRA, 2020, p. 12-13).

São os fatores políticos, econômicos, culturais, etários e de gênero os principais responsáveis pela prática da violência sexual de meninas no ambiente de convívio familiar, levando em consideração a fragilidade nas relações familiares gerada pelo período de isolamento social, assim como o contexto de privações de



recursos, as condições históricas que giram em torno dessa forma de violência, o adultocentrismo, uma sociedade desigual entre homens e mulheres e a ausência de políticas públicas ou mecanismos adequados ao combate dessa modalidade de violação de direitos (MOREIRA; REIS, 2015, p. 83).

As questões econômicas relacionadas à situação de pobreza e extrema pobreza são ocasionadas pela dinâmica desigual de distribuição de renda em conjunto com a escassez de oportunidades ofertadas, as quais são intensificadas pelo processo de globalização, que expõem o contexto de privações propício a violações de direitos. A precarização dos postos de trabalho, a diminuição de renda e o desemprego são fatores cruciais para a acentuação dos casos de violência intrafamiliar, tendo em vista as alterações comportamentais geradas pela ausência do mínimo existencial para a subsistência (SOUZA, 2016, p. 149).

O contexto familiar instável favorece o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e substâncias psicoativas, sobretudo em famílias que sofrem com as mais diversas privações no cotidiano, tendo em vista a ausência de alimentação, oportunidades e educação adequada para o desenvolvimento. São essas situações de necessidades que acabam desencadeando o ciclo de violência doméstica (MOREIRA; REIS, 2016 p.84).

Deve-se esclarecer que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes ocorre em todas as classes sociais, no entanto, nas classes mais altas há menor visibilidade por parte das políticas públicas e há menos facilitadores para a ocorrência, pois não a situação de exclusão social (MOREIRA; REIS, 2016 p.84).

As perversidades que cercam o processo de globalização são responsáveis pelas mazelas humanas, já que o seu estabelecimento na sociedade trilha o caminho das restrições e exclusão social, evidenciando o afastamento entre classes conforme a potencialidade para a aquisição de bens e serviços, o que demonstra que a globalização atinge tão somente uma minoria que é detentora do capital. Por outro lado, as pessoas menos favorecidas sob o ponto de vista econômico ficam distantes desse que é um processo que propicia a aceleração das desigualdades, considerando a não observância a mecanismos essenciais ao desenvolvimento social (BAUMAN, 1999, p. 113-114).



Aliando-se as questões econômicas, os fatores culturais são responsáveis pela perpetuação de inverdades utilizadas para justificar a prática da violência sexual nas dependências domésticas. Por vezes, o uso de mecanismos agressivos é fundado, de forma equivocada, sob a disciplinar-punitiva, ou seja, a criança ou o adolescente é violentado com o intuito de que aprenda determinada lição, ou sofre violência por ter praticado conduta contrária à manifestação de vontade do seu agressor, mostrando ser uma prática cruel e oposta ao adequado desenvolvimento integral, já que o diálogo como forma de ensino é substituído pela violência que vai se naturalizando na sociedade e ocasionando inúmeros traumas na infância (MOREIRA; REIS, 2016 p.82).

A utilização da violência nas dependências familiares está associada ao modo pelo qual se estabelecem as relações em sociedade, onde a cultura do adultocentrismo e da coisificação da infância perpassa a cada geração sob a compreensão de que adultos possuem mais direitos do que crianças e adolescentes em razão do fator etário. Essa hierarquização nas relações contribui para a ocorrência de violações de direitos, já que meninas e meninos são tratados como coisas, objetos, em prol dos direitos de adultos, gerando uma aceitação social na qual prevalecem discursos opressores e machistas que reforçam as situações de violência sexual, principalmente pelas características etárias e de gênero (VIEIRA, 2018, p. 103).

Os aspectos de gênero originam-se a partir dos padrões impostos socialmente pelas relações de poder entre homens e mulheres que não possuíam os mesmos direitos, já que a figura masculina gozava de superioridade em detrimento da figura feminina, a qual era considerada como submissa e inferior, sendo concedido a mesma a docilidade, irracionalidade e fragilidade. Enquanto ao homem vinculavam-se às características da agressividade, racionalidade e dominação. Ou seja, trata-se de uma visão retrógrada de gênero que acaba impulsionando a prática de violência contra a mulher, sobretudo no âmbito das relações domésticas pela preponderância do pensamento de superioridade masculina em relação às mulheres, principalmente meninas pelas razões etárias e de gênero (PRAUN, 2011, p. 60-61).



O mapa da violência contra crianças e adolescentes no Brasil demonstra que a violência sexual é a segunda forma de violência com mais ocorrência no país, ficando atrás tão somente da violência física. O perfil do agressor, na maioria dos casos, corresponde ao sexo masculino, enquanto que o perfil da vítima é preponderantemente do sexo feminino, sendo que essas violações de direitos possuem alto índice de incidência nas dependências domésticas, expondo ser uma problemática de gênero que possui como principal local de prática o ambiente intrafamiliar em razão das particularidades que limitam as notificações ao conhecimento dos órgãos públicos e, conseqüentemente, o seu enfrentamento (WAISELFISZ, 2012, p. 66; 70-71).

A violência de gênero se estabelece como um fenômeno social naturalizado na sociedade, tendo em vista a predominância de aspectos patriarcais, já que a figura masculina é encontrada em situação de poder em relação a mulher. Trata-se de um contexto de aceitação da mulher como inferior ao homem em razão da construção de um contexto histórico amparado por discursos patriarcais e machistas que se mostram desfavoráveis à mulher, uma vez que são proferidos por meio de ações que se apresentam retrógradas, precárias e discriminatórias, o que acaba incentivando e acentuando as desigualdades de gênero, tendo em vista a tolerância social de superioridade masculina em detrimento da inferioridade feminina simplesmente pela condição de ser mulher (SAFFIOTI, 2015, p. 116-117; 140).

A carência de instrumentos adequados ao enfrentamento das situações de violência intrafamiliar reflete a insuficiência de investimentos em ações estratégicas de políticas públicas no eixo de atendimento, proteção e promoção de direitos para efetivar e executar a proteção jurídica prevista no ordenamento jurídico brasileiro. As ações estratégicas intersetoriais realizadas de forma habitual e continuada ficam prejudicadas diante da ausência de um olhar atento as questões da infância, o que acaba reprimindo o combate as principais causas responsáveis pela violência sexual de crianças e adolescentes, provocando uma reação em cadeia de violação a direitos humanos, direitos fundamentais, acentuação das desigualdades e do contexto de exclusão social. Ou seja, trata-se de um conjunto de adversidades



prejudiciais ao desenvolvimento integral que trazem como resultado a anulação da infância (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2019, p. 138-140).

4 O PAPEL DO SISTEMA EDUCACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR NO PERÍODO DE ENSINO REMOTO

O sistema educacional é um dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), atuando como instrumento de políticas públicas que se mostra mais adequado, econômico e abrangente para o enfrentamento da violência sexual, tendo em vista que atua no eixo da prevenção primária contra todas as formas de violações de direitos no período da infância, já que a escola exerce função essencial na promoção de direitos (SANTOS, 2011, p. 195).

A escola é um espaço de construção de conhecimentos, formação de valores e preparo para a vida adulta, já que atua na disseminação de conhecimentos a partir do ensinamento, informação e orientação, seja de conteúdos de sala de aula, seja do modo de convivência em sociedade. A aproximação entre professor e aluno torna o despertar para o saber mais efetivo, possibilitando o empoderamento infantil e facilitando o reconhecimento de situações de risco, como é o caso da violência sexual cometida nas dependências familiares (MAGRO; TREVISOL, 2015, p. 45).

O ambiente escolar, geralmente, é o local em que ocorre a primeira identificação das situações de ruptura de direitos ocasionadas no ambiente familiar, pois na maioria dos casos o professor é a primeira pessoa a ter conhecimento sobre a prática de violência sexual sofrida por uma criança ou adolescente, tendo em vista a alteração comportamental manifestada no cotidiano escolar, a qual surge como resultado das cicatrizes deixadas diante de episódios de violações (ROCHA; LEMOS; LIRIO, 2011, p. 279).

A manifestação sobre o enfrentamento dos episódios de violência ocorre, muitas vezes, de forma sucinta e silenciosa no ambiente escolar na modalidade presencial. As notificações acerca das violações de direitos podem ocorrer por



intermédio de demonstrações gestuais, representações gráficas ou mudança repentina no comportamento que se mostra incompatível com a faixa etária. Normalmente não são manifestações isoladas, mas sim um conjunto de indícios que deve servir como alerta ao profissional que atua diretamente com a criança ou adolescente (SANTOS, 2011, p. 87).

Com a substituição do ensino presencial para o remoto, em decorrência do contexto de isolamento social ocasionado pela pandemia, é possível notar as adversidades que surgem ao enfrentamento da violência sexual ante a ausência do aluno em sala de aula, já que é uma nova modalidade de ensino caracterizada pela interação escolar em modo real por meio de plataformas virtuais, demandando adaptação, transformação e comunhão de esforços com a efetiva participação do poder público, a fim de possibilitar o acesso universal aos novos meios de ensino e fornecer capacitação e instrumentos adequados aos profissionais de educação para que seja possível a adequação à nova realidade (HONORATO; MARCELINO, 2020, p. 211-2012).

O contexto pandêmico tornou as fases escolares um processo complexo e oportuno a ampliação das dificuldades já existentes antes da pandemia, tendo em vista as privações que impedem o acesso a ferramentas que possibilitam a continuidade do ensino de forma remota. Muitas vezes o aluno mais afetado com a interrupção da educação é o que realizava na escola as únicas refeições do dia, evidenciando que se não houver alimentos básicos para a subsistência, tampouco haverá recursos para o ingresso em uma plataforma virtual de ensino. Ou seja, são questões que expõem os obstáculos no contato entre professores e alunos que implica a não identificação de situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, já que a evasão escolar é comum nesse período, restando ao profissional de educação maiores cuidados conforme a realidade de cada pessoa, surgindo como alternativa a intermediação do ensino, isto é, a entrega, na própria escola, de conteúdos aos responsáveis por meninos e meninas na fase escolar (PERES, 2020, p. 27-28).

A oferta de material didático deve ser estratégica, pois é importante o professor, junto a equipe diretiva da escola, atentar-se às particularidades de cada



pessoa, ou seja, perceber se o aluno está frequentando as aulas virtuais ou saber o porquê da infrequência, visando encurtar o distanciamento, gerado pela covid-19 entre educadores e educandos, para possibilitar a percepção acerca de possíveis violações de direitos, sobretudo no âmbito familiar. A proposta conteudista, seja na modalidade virtual, seja no formato presencial, deve ter como princípio norteador a articulação entre as temáticas transversais e os conteúdos convencionais (SANTOS, 2011, p. 194).

Como forma preventiva, educativa e informativa surge a necessidade da produção de um ensino voltado para a autodefesa e promoção de direitos de meninos e meninas. Essa iniciativa deve ocorrer por meio da implementação, incentivo e preservação das temáticas transversais, as quais correspondem a assuntos contemporâneos apresentados como imprescindíveis para a sociedade, como é o caso da violência sexual de crianças e adolescentes a partir da perspectiva de gênero. Tratam-se de questões que necessitam do preenchimento de requisitos para a sua elaboração, os quais devem observar os critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino, assim como aprendizagem e compreensão visando a participação social (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 26-27).

A abordagem dos temas transversais deve ocorrer de forma crítica e sempre primando pela democracia no ambiente escolar, seja ele presencial ou virtual. Também, é necessário que haja respeito às diferentes realidades encontradas em sala de aula, visando a abertura de possibilidades para discussões e questionamentos de todos. O sistema online acaba se tornando convidativo ao diálogo, tendo em vista as diferentes possibilidades de interação, seja via "chat" ou mediante a abertura de microfone, o que acaba ampliando as alternativas de diálogo em razão da diversificação dos modos de comunicação, pois muitas vezes o aluno, na modalidade presencial, sente-se retraído ao opinar oralmente sobre determinados assuntos, principalmente os que se refere às questões de gênero e sexualidade ainda considerados tabu (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 36).



A educação sexual e de gênero são fundamentais para a prevenção de situações que violam direitos a partir da distinção entre manifestações de carinho e práticas que violam a sexualidade, conceitos estes que por vezes são confundidos pela criança ou adolescente, sobretudo no círculo restrito familiar. Gênero e sexualidade devem ser temáticas abordadas de forma que o conhecimento não se restrinja tão somente às questões biológicas do corpo humano, mas sim levando em consideração a amplitude em torno do assunto. Destaca-se que são abordagens que necessitam de adequação conforme a faixa etária e fase escolar, visando a satisfação no percurso desses ensinamentos (CÉSAR, 2009, p. 48; 46).

Portanto, a promoção de direitos no sistema educacional frente ao contexto pandêmico e os seus diversos obstáculos, deve trilhar o caminho da cooperação e da adequação para a nova realidade acerca de conteúdos imprescindíveis ao combate da violência sexual intrafamiliar, razão pela qual surge a importância da realização de investimentos em capacitação técnica dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes, visando o preparo para a oferta em sala de aula, ainda que em ambiente virtual, de um ensino estratégico, articulado e interdisciplinar a respeito das temáticas transversais junto aos demais conteúdos convencionais. Também, para que seja possível a identificação das situações de violações de direitos, assim como os caminhos que devem ser trilhados para a notificação aos órgãos públicos e, conseqüentemente, enfrentamento à problemática que atinge principalmente meninas no âmbito das relações familiares (SANTOS, 2011, p. 195-203).

5 CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 inaugura nova concepção acerca da criança e do adolescente e dos seus direitos fundamentais, passando a auferir-lhes a condição de titulares desses direitos. Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece mecanismos e instrumentos para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais e coibir toda e qualquer forma de violação dos mesmos.



O sistema educacional, um dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), atua como importante instrumento de políticas públicas para o enfrentamento da violência sexual. Em decorrência do contexto pandêmico, a substituição do ensino presencial para o remoto evidenciou a ampliação das dificuldades já existentes antes da pandemia, demonstrando a necessidade da produção de um ensino voltado para a autodefesa e promoção de direitos de meninos e meninas e destacando a importância da implementação, incentivo e preservação das temáticas transversais, as quais correspondem a assuntos contemporâneos apresentados como imprescindíveis para a sociedade, como é o caso da violência sexual de crianças e adolescentes a partir da perspectiva de gênero.

Embora ainda existam muitas dificuldades para efetivação universal de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, os primeiros passos estão sendo dados de forma substancial, tendo uma legislação adequada ao convencionado internacionalmente, com constitucionalização de direitos em prol da infância, e estabelecendo-se políticas públicas com atribuições pactuadas.

Neste sentido, é fundamental a atuação do sistema educacional de forma articulada junto aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando o fortalecimento da rede de proteção e promoção aos direitos de crianças e adolescentes a partir da ampliação em investimentos de capacitações técnicas dos profissionais que atuam diretamente na rede de ensino em razão dos desafios impostos pelo contexto pandêmico ao enfrentamento da violência sexual que atinge principalmente meninas, motivo pelo qual se faz necessário um olhar atento as questões de gênero que potencializam as diversas modalidades de violações de direitos.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista virtual Textos & Contextos**, n. 1, v. 5, p. 1-19, nov. 2006.

BAUMAN, Zigmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ttransversais.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. Gênero, sexualidade e educação: notas para uma “Epistemologia”. **Revista Educar**, n. 35, v. 25, p. 37-51, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Joseane Rose Petry. **Trabalho Infantil Doméstico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HONORATO, Hercules Guimarães; MARCELINO, Aracy Cristina Kenupp Bastos. A arte de ensinar e a pandemia covid-19: a visão dos professores. **Revista Diálogos em Educação**, n. 1, v. 1, p. 208-220, jan./jun. 2020.

MAGRO, Alessandra Nichele; TREVISOL, Maria Teresa Ceron. Escola, família e a construção de valores: um estudo a partir da ótica de pais e profissionais da educação. **Revista Leopoldianum**, n. 110, v. 40, p. 37-50, 2015.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa Moreira. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Jurídica Direito e Paz**, n. 41, v. 2, p. 123-144, 2º Semestre, 2019.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; REIS, Suzéte da Silva. **A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: das causas e consequências**. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva. Curitiba: Multideia, 2016.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: http://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

PERES, Maria Regina. Novos desafios da gestão escolar e de sala de aula em tempos de pandemia. **Revista Administração Educacional**, Recife, n. 1, v. 11, p. 20-31, jan./jun. 2020.

PRAUN, Andrea Gonçalves. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. **Revista Húmus**, São Luis do Maranhão, n. 01, v. 0, p. 55-65, jan./abr. 2011.

REIS, Suzéte da Silva. **Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente**. 2015. 264 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul - Unisc, 2015.

ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da; LEMOS, Flávia Cristina; LIRIO. Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. **Revista Cadernos de Educação**, Pelotas, n. 38, v. 0, p. 259-287, jan./abr. 2011.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

RUBIO, David Sanchez. **Repensar los Derechos Humanos: De la anestesia a la sinestesia**. Madrid: Mad, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Guia escolar: rede de proteção à infância. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; et al (Coordenadores). **Guia escolar: rede de proteção à infância**. Rio de Janeiro: EDUR, 2011.

SANTOS, Danielle M. Espezim dos Santos; VERONESE, Josiane Rose Petry. A eficácia jurídica dos direitos fundamentais sociais de crianças e adolescentes. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.



SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Valéria Rezende de. Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da Covid-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**, n. 70. 2020.

SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. Normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente: uma questão de eficácia ou desrespeito?. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescente no Brasil**. 2016. 279 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Introdução. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LEME, Luciana Rocha. A Política de Atendimento. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Coordenadora). **Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VIEIRA, Monique Soares. Violência sexual contra meninas: do silêncio ao enfrentamento. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, n. 2, v. 18, p.101-116, ago./dez. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: Cebela, 2012.